



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ID Nº 99682

DADOS GERAIS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO ESPECIALIZADO EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E SUPORTE TÉCNICO PARA AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: __/__/2026 às 09:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: __/__/2026 às 09:15 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: __/__/2026 às 09:30 horas

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeira: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Vice-Pregoeiro: Ailson José de Alcantara
Agente de Contratação: Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra

E-mail: licitacao.camara@recife.pe.leg.br

Fone: (81) 3301-1295

Endereço: Rua Monte Castelo, 131, 1º. Andar, Boa Vista, Recife - PE – CEP 50.050-310.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Resolução Nº 397/2025, e Agente de Contratação, designada pela Resolução Nº 180/2024, considerando a Autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva, desta Casa Legislativa, torna público para ciência dos interessados, que, às 09:00 horas, do dia ____ de _____ de 2026, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará, através do site do **LICITAR DIGITAL**, diretamente, em www.licitardigital.com.br, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, em Regime de Serviços Contínuos, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Nº 123/2006, Leis Municipais Nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nº 36.237/2022, 37.324/2023 e 37.817/2024 e alterações, a Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife Nº 2495/2009, de 25/05/2009, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Segmentos de fornecimento: **Serviços**
Critério de Julgamento do Lote: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**
Forma da Disputa: **Eletrônica**
Interessado: **Câmara Municipal do Recife**
Número de Lotes: **01**
Especialidade do objeto: **Comum**
Fonte dos Recursos: **1.01.031. 4101.2001-33.90.37**
Procedimento de Registro de Preços: **NÃO**
Permitida a participação de Cooperativas: **SIM**
Benefícios da LC n.º 123: **SIM**
Lote exclusivo: **NÃO**
Subcontratação: **NÃO**
Solicitante: **Assessoria Especial da Primeira Secretaria**
Modo de Prestação de Serviço: **Serviços Contínuos**
Permitida a participação de Consórcios: **NÃO será permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade e, ainda, face ao risco de redução da concorrência em virtude da apresentação de lances únicos por grupos de empresas**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

1 DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO ESPECIALIZADO EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E SUPORTE TÉCNICO PARA AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1.1 Todas as especificações e quantidades dos serviços, objeto desta contratação, estão detalhadas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Transparência da Câmara Municipal do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;
Programa de trabalho: 1.01.031. 4101.2001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;
Subação: 210 – Outras Medidas;
Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra;
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

2.2 Conforme Termo de Referência e Mapa de Estimativa de Preços, acostados aos autos do Processo, o valor global estimado do Lote Único é de **R\$ 6.621.017,82 (seis milhões seiscentos e vinte e um mil dezessete reais e oitenta e dois centavos)**.

2.3 Considerando que, para o lote proposto, os itens justapostos são comercializados por empresas de um mesmo ramo de atividade, a configuração em lote não traz prejuízo à competitividade e à economicidade. Tal alternativa se ampara legalmente em orientação do Tribunal de Contas da União, cujo teor do Acórdão TCU Nº 5301/2013, está reproduzido abaixo:

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, ou seja, o **Licitador Digital**.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir, conforme o art.14, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.3 Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.4 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.7 Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.8 As pessoas enquadradas nos artigos [9º](#) e [14 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações](#);

3.9 As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme [Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º 746/14](#).

3.10 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial ou que tenham tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.10.1 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital, o que não se afigura no caso presente.

3.11 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12 Do Credenciamento no Licitar Digital

3.12.1 Para o acesso ao sistema eletrônico do **Licitar Digital**, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtida após o cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.12.1.1 O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, na plataforma do **Licitar Digital**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.12.1.2 Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do **Licitar Digital**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.12.1.2.1 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

solicitação do credenciado.

3.12.1.2.2 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.12.2 Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.12.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

3.12.4 Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no sistema.

3.12.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.12.6 Quaisquer dúvidas sobre o sistema **Licitardigital** - www.licitardigital.com.br, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio da plataforma.

3.13 Verificação das Condições de Participação

3.13.1 Após a fase de lances, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante as seguintes consultas:

3.13.1.1 No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, extraída do banco de dados da Receita Federal através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

3.13.1.2.No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas - **CNEP**, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

3.13.1.1.3 No Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade
(AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

3.14 Quanto ao Enquadramento Conforme Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

3.14.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/06 e em consonância com o Decreto Municipal n.º 29.549/16 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

3.14.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.14.3 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações](#).

4.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no sistema eletrônico de licitação dentro do processo licitatório em análise.

4.3 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três)** dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 As respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico de licitação, até o dia anterior à data da abertura do certame.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.7 Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

5 DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Após a divulgação do edital na plataforma do **Licitar Digital**, os licitantes deverão preencher o preço do lote, marca, fabricante, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.2 As Propostas de Preços deverão ter a validade, de no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.1.3 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO. As especificações da proposta deverão atender fielmente ao solicitado, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.1.4 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do Termo de Referência e seus Anexos.

5.1.5 Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem taxas inexequíveis (valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou negativos), incompatíveis com os custos operacionais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.1.6 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5.1.7 Não serão aceitas propostas com valores globais ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

5.1.8 Considera-se inexequível a proposta de preços que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou seja, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, que não demonstrem a cobertura dos custos referentes a contratação. A margem de lucro, já acrescida dos respectivos encargos, deverá cobrir todos os tributos, inclusive IRPJ e CSLL, quando o regime tributário for de lucro presumido ou simples.

5.1.8.1 Deverá o licitante apresentar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação.

5.1.9 A licitante que apresentar o vale alimentação como insumo trabalhista deverá comprovar a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do ano corrente.

5.1.10 A licitante deverá comprovar o enquadramento do RAT (Risco Acidente de Trabalho) pelo relatório de contribuições sociais do contribuinte, o respectivo FAP (Fator Acidentário Previdenciário) e o regime tributário:

a) O fator FAP deve ser comprovado através de documento emitido no sítio da Previdência Social na internet <http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>.

b) A alíquota RAT será comprovada pelo relatório do e-social.

5.1.11 Visto que a Convenção Coletiva aplicável aos postos em apreço não contempla estudo específico acerca de verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, será passível de desclassificação a proposta que, por qualquer motivo, não evidencie a previsão dos provisionamentos, conforme relacionados no estudo realizado pela STEAMOIAC.

5.1.12 Não será admitida proposta de preço de empresas optantes pelo regime tributário de lucro real utilizando-se de deduções dos créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.1.13 A planilha de custo da licitante que contenham alíquotas tributárias inferiores ao previsto para o regime tributário informado, terá sua proposta desclassificada.

5.1.14 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de terceirização, caracterizados estritamente como serviços de apoio administrativo e locação de mão de obra operacional, estabelece-se a vedação expressa à participação de empresas que pretendam usufruir dos benefícios do PERSE (Lei nº 14.148/2021) ou do regime de Desoneração da Folha de Pagamento (Lei nº 12.546/2011).

5.1.14.1 Tal proibição fundamenta-se no fato de que a atividade de terceirização não se enquadra no rol de CNAEs beneficiários do setor de eventos, nem se confunde com o desenvolvimento de tecnologia da informação (TI) estratégica ou softwares, tratando-se de atividade puramente prestadora de serviços de terceirização. A manutenção dessas desonerações em propostas para este objeto configuraria vantagem competitiva indevida, ferindo o princípio da isonomia, uma vez que o enquadramento tributário seria incompatível com a natureza real do serviço prestado.

5.1.15 Em comprovação da capacidade operacional, será exigida a comprovação do alvará de funcionamento.

5.2 DECLARAÇÕES

5.2.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a licitante credenciada deverá selecionar na plataforma do **Licitar Digital as seguintes DECLARAÇÕES**, a fim de participar da licitação:

5.2.1.1 Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

5.2.1.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

5.2.1.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

5.2.1.4 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.2.1.5 Declaração de que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

5.2.1.6 Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

5.2.1.7 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

14.133/2021 e alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988.

5.2.1.8 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.

5.2.1.9 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

5.2.2 Em lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.2.3 Em lote que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e alterações, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.2.4 PROPOSTA INICIAL

5.2.4.1 A proposta, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

5.2.4.2 A proposta no sistema eletrônico DEVERÁ conter o valor total do lote apresentado com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)

5.2.4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada no Preâmbulo deste edital, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

5.2.4.4 A proposta inicial deverá informar a correta descrição dos serviços ofertados;

5.2.4.5 O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.2.4.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta e seus anexos vinculam a licitante.

5.2.4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer as ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.3.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.3.1.1 Os preços ou percentuais de descontos ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.2 Serão **desclassificadas** as propostas iniciais que:

a) CONTIVEREM DADOS QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;

b) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;

c) Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexequíveis, na forma da legislação vigente;

5.3.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.3.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

5.3.3 Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.

5.4 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.4.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no sistema eletrônico de licitação.

5.4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e/ou Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo(a) agente de contratação, pelo chat do sistema eletrônico de licitação.

5.4.3 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.4 O sistema eletrônico de licitação ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.4.6 Na disputa os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

5.4.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

e registrado pelo sistema.

5.4.8 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.4.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.4.10 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5.4.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4.6 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.4.7 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.8 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.4.9 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

5.4.10 Em caso de erro de digitação dos lances, o licitante poderá solicitar a desconsideração do lance, por meio do campo próprio do sistema. O campo de declínio somente deverá ser usado se o licitante desejar desistir de participar do lote.

5.4.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente a **Licitar Digital**.

5.4.12 Quaisquer dúvidas sobre a plataforma do licitar digital devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor pelo fone: (31) 3191-0707 ou através do chat próprio do sistema **Licitar Digital**.

5.5 Modo de Disputa:

5.5.1 O modo de disputa selecionado foi o **"aberto/ Fechado"**.

5.5.2 No horário fixado para início da fase de lances, por comando do(a) agente de contratação, se iniciará a disputa, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, com prorrogações.

5.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior OU percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.5.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

5.5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5.6 A fase de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, o transcurso de um período adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.5.5 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.5.6 Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata neste item, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.5.7 Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor.

5.5.8 Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata neste item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.5.9 A Agente de Contratação e/ou Pregoeira poderá excluir lances na fase de lances sem que isso implique em desclassificação do fornecedor.

5.5.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação e/ou Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.5.12 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.5.13 No caso de desconexão com a Agente de Contratação e/ou Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico de licitação poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico de licitação para a Agente de Contratação e/ou Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5.15 Empate ficto e Desempate



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.5.16.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

5.5.16.2 Na hipótese de empate ficto ocorrer após o encerramento da disputa de lances, e em face do afastamento desclassificação ou inabilitação do licitante provisoriamente arrematante, obedecida a ordem de classificação dos concorrentes, o(a) agente de contratação em verificando situação de novo empate ficto deverá convocar o licitante beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações. Este deverá se pronunciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para participar, no sistema eletrônico de Licitações, da convocação para novo lance.

5.5.16 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico de licitação, contados após a comunicação automática para tanto.

5.5.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo para empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema eletrônico de licitações, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6 DA NEGOCIAÇÃO

5.6.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

5.6.3 A negociação será conduzida pela Pregoeira por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6.4 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.6.5 O sistema **Licitare Digital** atualizará automaticamente o valor da proposta para o valor negociado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.7 DA PROPOSTA FINAL

5.7.2 O licitante arrematante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances ou da negociação, deverá assinar digitalmente, a proposta gerada automaticamente pelo sistema, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

5.7.3 Serão considerados dias úteis todos aqueles em que o órgão licitante esteja em pleno funcionamento.

5.7.4 A proposta adequada ao último lance ofertado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante no ANEXO II, do Edital, com as seguintes exigências:

- A) Identificação da empresa (denominação/razão social, endereço completo, CEP, CNPJ, telefone de contato, e-mail);
- B) Número e ano do processo licitatório;
- C) Preço total corresponde ao preço unitário multiplicado pelas quantidades de cada item ofertado;
- D) Preço do lote corresponde ao somatório dos preços totais de todos os itens referentes a um mesmo lote;
- E) Preço global corresponde ao somatório dos preços totais de todos os lotes;
- F) Deverá ser redigido no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- G) Preço do lote e preço global expressos em moeda nacional, sendo, esse último, apresentado em algarismos e por extenso;
- H) Preço do lote e preço global devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- I) Prazo de validade da proposta, conforme o subitem 5.1.2, deste Edital.
- J) Declaração do licitante afirmando que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas;

5.7.5 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

da matriz.

5.7.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico de licitação ou de sua desconexão.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que:

A) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;

B) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

C) Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

C.1.) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

D) Forem reprovadas no parecer técnico da área demandante;

E) Não atenderem às demais exigências deste edital.

6. DA VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para vistoria, o representante legal, devidamente identificado, precisará realizar o agendamento, exclusivamente, por meio do e-mail eletrônico: scgcamara@recife.pe.leg.br.

6.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, caso não realize a vistoria técnica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar (melhor preço final), poderá ser verificada por meio de consulta no **Licitar Digital**.

7.1.1 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de até **03 (três)** dias úteis, contados a partir da convocação do(a) Pregoeiro que deverá ser em formato digital, tipo de arquivo PDF, exclusivamente na plataforma do **Licitar Digital**.

7.2 A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da seguinte documentação:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

7.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.2.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1.4 RG e CPF do responsável legal da Licitante.

7.2.1.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como acompanhados das certidões específica e simplificada, exarada pela Junta Comercial, datada dos últimos 30 (trinta) dias.

7.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A) Prova de inscrição no **Cadastro de contribuinte estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

B) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que:

B.1) Os licitantes com domicílio ou sede no Município do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

B.2) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

B.3) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da alínea "b") e a CND emitida pela Secretaria de Finanças.

C) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

D) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

E) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991 e alterações, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

F) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor.

G) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Ato CGJT nº 01/2022.

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, juntamente com o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

7.2.3.1.1 – Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

7.2.3.1.2 Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.2.3.1.3 Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

7.2.3.1.5 Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.2.3.1.6 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

7.2.3.1.7 As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

7.2.2.1.8 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

7.2.3.1.9 Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.2.3.1.10 Demonstrações que comprovem a boa situação financeira da licitante, as quais serão analisadas através dos seguintes índices:

a) Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

b) Os Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea "a.1", do subitem 7.2.3.1.10, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

- a) Em razão do vultoso valor estimado para a presente contratação, justifica-se a necessidade de aferição dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, considerando minimizar os riscos para a Administração.

7.2.3.2. Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

7.2.3.2.1 Caso a sede do licitante possua, em sua comarca, a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

7.2.3.1.2 Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

7.2.3.3 O Índice de Endividamento Geral (IEG), cuja delimitação deverá ser igual ou inferior a zero vírgula cinquenta.

7.2.3.4 Os balanços e as demonstrações financeiras devem estar em estrita conformidade com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 11.638/2007.

7.2.4 Qualificação Técnica

7.2.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviços equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou ao lote pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.4.1.1 Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

- a) Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, conforme acórdão 2434/2013 do Tribunal de Contas da União.
- b) mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho.

7.2.4.2 Será exigida, ainda, a apresentação de declaração de que o licitante instalará escritório na Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção do escritório.

7.2.4.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de empregado ou CONTRATADA de serviços, profissional de nível superior (Administrador) na função de Administrador/Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da categoria, o CRA – Conselho Regional de Administração.

7.2.4.3.1 A comprovação do vínculo empregatício do Profissional Responsável Técnico/Administrador deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

7.2.4.4 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando o seu registro na entidade profissional competente, bem como do seu Administrador/Responsável Técnico, em plena validade, conforme Lei Federal nº 4.769/65.

7.2.4.5 Os atestados, referenciados, deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinada por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação (razão social e CNPJ).

7.2.4.5.1 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome.

7.2.4.5.2 Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão.

7.2.4.5.3 A Pregoeira poderá solicitar os contratos e/ou notas fiscais, com relação com relação aos atestados apresentados, para fins de comprovação.

7.2.5. Outras considerações sobre a Habilitação

7.2.5.1 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

7.2.5.2 Ressalva-se do subitem anterior as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

7.2.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.2.5.4 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.5.5 No julgamento da habilitação, o(a) agente de contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.5.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.2.5.7 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.2.5.8 A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

7.2.5.9 Os licitantes deverão consultar REGULARMENTE/DIARIAMENTE o sistema eletrônico de licitação, para verificar o andamento do Processo e os atos neles praticados e qual empresa foi declarada a vencedora, SENDO ISTO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.

7.2.5.10 Apresentar Declaração para fins de Participação em Processos de Contratação Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

7.2.5.11 TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, por meio de arquivo em PDF.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado mensalmente, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios da prestação de serviços e da Nota Fiscal referente aos objetos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de termo do Primeiro Secretário.

8.1.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no seguinte endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Anexo III - Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife - PE.

8.2 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

9.2 Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, **poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 10 (dez) minutos**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso.

.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência, desta Casa Legislativa.

9.9 A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.2, importará na decadência desse direito, ficando a Agente de Contratação e/ou Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.10 As razões do recurso serão dirigidas ao Primeiro Secretário, da Câmara Municipal do Recife

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

11 – DO CONTRATO

11.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.1.1. – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de início de sua vigência, podendo ser prorrogado, na forma da legislação em vigor.

11.3 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Na hipótese do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

11.6 A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

11.6.1 A garantia contratual referida no subitem acima só será liberada ao Contratante, após o término da execução dos serviços.

12 DAS SANÇÕES

12.1 O licitante, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar com a Câmara Municipal do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21 e de alterações.

12.2 As sanções de Impedimento e Declaração de inidoneidade serão inseridas sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

13 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 17.765/12 e alterações.

13.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

14 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1 Reserva-se a Câmara municipal do Recife o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

14.2 No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios.

15. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações do eventual Contrato, bem como a Gestão do Contrato e a entrega do objeto serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III, deste Edital.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado à Agente de Contratação e/ou Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

a. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

b. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

c. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

d. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

- e. Quaisquer informações adicionais o licitante poderá entrar em contato pelo e-mail licitacao.camara@recife.pe.leg.br.
- f. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- g. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Recife, 19 de maio de 2026.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Pregoeira

Ailson José de Alcantara
Vice-Pregoeiro

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista
CEP: 50.036-910 - Recife/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista
CEP: 50.036-910 - Recife/PE

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

MODELO DE PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
[Agente de Contratação e/ou Pregoeira](#)

Processo Administrativo Nº 423/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PARA AS ATIVIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE,

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Remuneração Mínima	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL
1	Fotógrafo	R\$ 4.188,51	3			
2	Supervisor de Imagem	R\$ 4.471,50	1			
3	Operador de Imagem	R\$ 2.792,34	1			
4	Assistente Técnico	R\$ 6.590,63	29			
					VALOR TOTAL	
					VALOR MENSAL	

OBS.: DEVERÁ SER ANEXADA A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, REFERENTE A CADA CATEGORIA.

Valor Global da Proposta Lote: R\$ (_____).

Prazo de pagamento: conforme Edital.

Condições de entrega do objeto: conforme Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta de no mínimo [inserir validade da proposta] dias corridos contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

Declaro que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos; fretes; seguros; comissões; taxas; contribuições; salários; remunerações; obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista
CEP: 50.036-910 - Recife/PE

Declaro que tomei total conhecimento dos termos deste edital e seus anexos e com eles estou de acordo.

Recife, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(indicar o(a) representante que tenha poder para assinar o contrato, com o respectivo ato que conceda esse poder (Caso a representação for por parte de, anexar aos autos a devida procuração vigente, com documentos que comprove poder de outorgar)

[NOME DA EMPRESA]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E SUPORTE TÉCNICO INCLUINDO INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo Primeiro Secretário Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 01/01/2025, para mandato no biênio 2025/2026, e do outro lado a Empresa **XXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, com Sede (**endereço**), inscrita no CNPJ sob nº **XXX**, neste ato representada (**nome e função do contratado, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**), CELEBRAM O PRESENTE Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 423/2026, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026, tudo de conformidade com as disposições constantes da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, por parte da CONTRATADA, para a CONTRATANTE, a na prestação de serviços no apoio especializado em produção audiovisual e suporte técnico para as atividades da Câmara Municipal do Recife, conforme condições, especificações e descrições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes, e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Remuneração Mínima	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL
1	Fotógrafo	R\$ 4.188,51	3			
2	Supervisor de Imagem	R\$ 4.471,50	1			
3	Operador de Imagem	R\$ 2.792,34	1			
4	Assistente Técnico	R\$ 6.590,63	29			
					VALOR TOTAL	
					VALOR MENSAL	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados obedecendo rigorosamente às especificações e quantitativos, constante da planilha acima referenciada, em conformidade com o Termo de Referência, devendo ser conferidos e recebidos pela Assessoria Especial da Primeira Secretaria da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste de Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, vinculando a essa contratação, independentemente de transcrição, além:

- I. Edital da Licitação;
- II. Proposta da CONTRATADA;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial XX/XX/20XX e final XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em regime presencial, podendo haver necessidade de adequações de horário e reforço operacional em função do calendário legislativo e de atividades institucionais (sessões, reuniões, audiências públicas e eventos), observadas as regras de convocação e planejamento estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 A jornada de trabalho dos profissionais alocados deverá observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria, bem como as condições definidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, incluindo intervalos, descanso semanal remunerado, escalas e demais disposições trabalhistas pertinentes.

3.2.1 Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal de Recife - CMR.

3.2.2 Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal do Recife.

3.3 Dos uniformes e EPI's.

3.3.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Câmara Municipal do Recife - CMR, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o profissional, observando o disposto nos itens seguintes:

3.3.1.1 A CONTRATADA deverá tomar as devidas providências para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos a expensas da empresa;

3.3.1.2 O conjunto de uniforme deverá ser substituído a qualquer época, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após comunicação escrita da Câmara Municipal de Recife - CMR, sempre que não atender as condições mínimas de apresentação;

3.3.1.3 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CMR ou mesmo para os empregados.

3.3.1.4 Uniformes fora do padrão não serão admitidos, tendo a CONTRATADA a possibilidade de realizar a confecção de um novo, condizente com os parâmetros estabelecidos contratualmente em até 15 (quinze) dias, após a data definida como a primeira tentativa de fornecimento aos prestadores lotados nesta Câmara Legislativa.

3.3.1.5 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

3.3.1.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.3.2 Especificações dos uniformes:

Fotógrafo		
Item	Descrição	Quantitativo
1	Camisa Polo	4
2	Calça em tecido de sarja ou social	2
3	Sapato social	2
4	Crachá de identificação	1

Supervisor de Imagem		
Item	Descrição	Quantitativo
1	Camisa Social	4
2	Calça em tecido de sarja ou social	2
3	Sapato social	2
4	Crachá de identificação	1

Operador de Imagem		
Item	Descrição	Quantitativo
1	Camisa Polo	4
2	Calça em tecido de sarja ou social	2
3	Sapato social	2
4	Crachá de identificação	1

Assistente Técnico		
Item	Descrição	Quantitativo
1	Camisa Polo	4
2	Calça em tecido de sarja ou social	2
3	Sapato social	2
4	Crachá de identificação	1

3.4 Da capacitação periódica dos profissionais

3.5.1 A contratada deverá promover capacitação periódica de seus profissionais, com emissão de certificado, a fim de garantir a boa execução dos serviços prestados, além de aprimorar as habilidades profissionais dos colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela prestação de serviços de apoio especializado em produção audiovisual e suporte técnico, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, com base na planilha de preços, constante na Planilha de Preços da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

OBS.: Em anexo, as Planilhas de Composição de Preços de Cada Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

- a) - Referente aos Salários e ao Montante A: haverá repactuação no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;
- b) - Referente ao Montante B: haverá reajuste, adotando para cálculo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

nos termos do Decreto Municipal nº 37.817, de 31/05/2024, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual;

C) - Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores dos itens correspondentes aos insumos - Montante B, serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme a alínea "b", do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, custos com as embalagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, e pessoal, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, sejam de que naturezas forem.

PARÁGRAFO QUARTO - O Reajuste será realizado de acordo com o que disciplina a Convenção Coletiva de Trabalho xxxxx , nº xxx, data de registro no MTE em xxxxxx, CNPJ N. xxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela confecção, fornecimento e instalação das placas e adesivos, darse-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, em parcela única, no valor de R\$ _____ (_____) até o 5º (quinto) útil, após o recebimento definitivo do quantitativo total contratado, mediante a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da execução dos serviços, efetivamente, entregues e aceitos pela CONTRATANTE, conforme Nota Fiscal apresentada, que deverá conter:

- I -A descrição completa dos serviços ofertados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles e o valor global do Lote;
- II - Valores ser expressos em moeda corrente nacional;
- III - O(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado;
- IV - O nome do Banco, número da agência e da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou

a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada a CONTRATADA em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - O setor administrativo da CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) CONSULTAS REFERENTES AO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) E CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), e
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista constantes nas Obrigações da CONTRATADA e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas neste instrumento contratual pertinentes as Infrações Administrativas e Penalidades.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento só será realizado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária que será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação orçamentária nº **1.01.031. 4101.2001-33.90.37**, mediante Nota de Empenho nº 2026, emitida em ___/___/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no item 11, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, e as seguintes:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução contratual - Atender às determinações emitidas

pelo fiscal deste Contrato, nos termos do art. 137, II da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Designar formalmente preposto com poderes para resolução de ocorrências relativas à execução deste contrato;

8.1.3 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;

7.1.4 Cumprir rigorosamente com as obrigações trabalhistas para com os profissionais contratados, observando os prazos legais;

8.1.5 Responder por danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

7.1.6 Informar ao fiscal qualquer irregularidade, afastamento, substituição ou inclusão de profissional;

7.1.7 Substituir imediatamente, quando demandado pelo fiscal do contrato, o profissional que cometam falta disciplinar ou que sejam considerados inadequados;

7.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, sendo que eventual pessoal alocado não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.9 Entregar ao fiscal, junto à Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, para atesto;

7.1.10 Não subcontratar os serviços;

7.1.11 Disponibilizar os livros de ocorrências para verificação do fiscal, quando solicitado;

7.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

7.1.13 Suportar os custos de erro no dimensionamento de sua proposta, não cabendo revisão de valores salvo nos termos do art. 124, II, d da Lei 14.133/2021;

7.1.14 Obedecer integralmente às normas de segurança internas da CONTRATANTE”

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no item 12, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, e as seguintes:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.1.2. Receber o objeto executado pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições, preços e prazos pactuados entre as partes;

8.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza do objeto;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso desde o certame licitatório ou neste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
2- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitida em Lei;

9.1.2 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga, a prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis mês, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da CONTRATADA ter optado pelo Seguro Garantia, modalidade prevista no inciso II, do § 1º, do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar até a data da assinatura deste contrato a apólice de seguro, conforme determina o §3º do referido artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal DESTA CONTRATADA, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas correspondentes, sem

restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATANTE em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I - Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da CONTRATADA informando a finalização do Serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos reparado ou complementado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III - O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do termo de aceitação do recebimento provisório, recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da contratante, sem ônus adicional para a contratante, qualquer

bens ou produtos, que não atendam às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- II - der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total deste Contrato;
- IV - ensejar o retardamento da apresentação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato, prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do *caput* desta Cláusula; e
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para cumprimento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do *caput* desta Cláusula, de 20% a 30% do valor deste Contrato.
 - d) Compensatória, para a inexecução total deste Contrato prevista no inciso III do *caput* desta Cláusula, de 15% a 30% do valor deste Contrato;
 - e) Compensatória, para infração descrita no inciso II do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% a 20% do valor deste Contrato;
 - f) Compensatória, para a infração descrita no inciso I do *caput* desta Cláusula, a multa será de 3% a 10% do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a mora a que se refere alínea "a e b" do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor deste Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral deste Contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#).

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, ou se houver garantia e esta for insuficiente, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do [art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#).

PARÁGRAFO NONO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I-Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o objeto da contratação e as características dos serviços a serem executados, não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A execução, objeto do presente contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global do Lote Único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo eletrônico nº 423/2026, ao Edital, Termo de Referência, elaborado pela CONTRATANTE e à proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à proposta e à execução deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução deste Contrato, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: O Edital, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, de de 2026.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa
CONTRATADA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PÚBLICA

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Declaro, para os devidos fins legais, com fundamento nos artigos 63, I, IV e §1º, 67, VI 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a participante _____, registrada com CNPJ nº _____:

- I. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- II. atende aos requisitos de habilitação e qualificação necessários para contratação;
- III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, norma que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

Declaro, ainda, estar ciente de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal